

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE PESSOAL



RECIFE, 14 DE ABRIL DE 2008

BOLETIM INTERNO

Nº D 1.0.00.0.0 070



Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I - Serviços Diários

Para o dia 15 (terça - feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Requerimento Despachado

O Capitão PM Mat. 940199-7/13ºBPM – SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS requereu o cadastramento do seu dependente abaixo discriminados, para fins de dedução do valor previsto em Lei do Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre os seus rendimentos tributáveis.

Nome: LILIAN FLOR DOS SANTOS

Condição: Filha.

Grau de Instrução: Sem Grau de Instrução

Data de Nascimento: 27/01/2005

Sexo: Feminino

Nome: VINICIUS SOUZA FLOR DOS SANTOS

Condição: Filho.

Grau de Instrução: Sem Grau de Instrução

Data de Nascimento: 07/09/2006

Sexo: Masculino

Despacho do Diretor de Pessoal: DEFERIDO, de conformidade com Art. 35, inc. III Lei nº 9250/95, Art. 77, § 1º, inc. III do Decreto nº 3000/99 e Art. 38, inc. III, da Instrução Normativa SRF nº 15/01.(Nota nº 175/2008/DP-3/SD-1)

2.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO– Cel PM
Diretor de Pessoal

C O N F E R E:

FÁBIO DANTAS DE MACEDO – Maj PM
Resp. pela Subdiretoria de Pessoal

Difusão: DP-1, DP-2, DP-3, DP-4, DP-5, DP-6, Subchefia, Pip e Folha de Pagamento.

2.1.0.Férias – Concessão

Concedo ao 2º Sgt Mat. 930466-5/ WILLAMS ELIAS DE ARAÚJO, da Comissão Permanente de Auditoria - CPAud, os 30 (Trinta) dias de férias relativas ao ano de 2006, a contar de 26 DEZ 2007, conforme plano de férias. 9Nota nº007/2007/CPAud)

3.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO**3.1.0.Requerimento Despachado**

Sd PM Mat. 104472-9/CMH, JULIO CÉSAR PEREIRA DE MELO - Concessão da Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres ou Perigosas, em virtude de exercer a função de Digitador da Clínica Radiológica do Centro Médico Hospitalar desde 03 JAN 08. : - Indeferido, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no Decreto nº 14.617, de 31 de outubro de 1990, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 15.472, de 03 de dezembro de 1991, de acordo com o resultado da análise sobre processos de concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade para os Militares da PMPE, promovida pela Auditoria Geral do Estado da Diretoria de Controle do Tesouro Estadual/SEFAZ, de que trata o Ofício AUGÉ nº 080/98, de 29 ABR 98. (Nota nº027/2008/DP-3/SD-2)

4ª P A R T E**IV – Justiça e Disciplina****1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO****1.1.0.De Sargento****1.1.1.Despacho do Diretor de Pessoal****1.1.2.Diligências Complementares**

Origem: Portaria do Comando do 3º BPM nº 028/07, de 31 de julho de 2007.
Sindicante: Cap PM Mat. 2076-1/ MARCOS FERNANDES DE ARAÚJO
Sindicado: 3º Sgt RRPM Mat. 601142-0/JOSÉ CARTEGYR BEZERRA
Fato a apurar: Possível irregularidade cometida pelo sindicato.

Vem à apreciação deste Diretor de Pessoal a cópia dos autos da sindicância devidamente solucionada, instaurada com o objetivo de apurar o fato narrado na comunicação lavrada pelo CB PM Mat 14275-1/JOSÉ APARECIDO COSTA, datada de 02 de junho de 2007, dando conta de uma ocorrência de apreensão de uma motocicleta conduzida pelo sindicato. Segundo tal documento, o motivo da apreensão do veículo se deu em decorrência do Licenciamento de

Veículos encontrar-se atrasado desde o ano de 2006, bem como por existir uma multa não quitada.

Do que restou apurado nos autos da sindicância, faz-se relevante citar que a motocicleta em questão pertencia ao Sr JOSÉ RILQUE, sobrinho do Sgt RR PM Mat 15478-4/IPENEMERY LOPES DE FARIAS. Inicialmente o proprietário, exercia a ocupação de moto-taxista no município de Arcoverde, porém, por não conseguir se firmar naquela atividade, deixou de exercê-la, conseqüentemente, não teve meios para arcar com as parcelas do financiamento do veículo em questão, tampouco pôde pagar as taxas de licenciamento de veículos. Destaque-se ainda que, embora não tenha sido esclarecido os pormenores, o Sr. JOSÉ RILQUE emprestou a motocicleta ao 3º Sgt RRPM Mat. 601142-0/JOSÉ CARTEGYR BEZERRA, ficando aos cuidados deste até o momento da apreensão já citada. Após o empréstimo, o proprietário seguiu para o estado do Rio de Janeiro, onde veio a fixar-se, fatos corroborados em termo de declarações da Srª IADJA COSTA DE FARIAS VIEIRA, genitora do Sr. JOSÉ RILQUE.

Consta na sindicância, que o Sgt RR PM Mat 15478-4/IPENEMERY LOPES DE FARIAS ao encontrar-se casualmente com o sindicato informou-lhe que havia um Mandado de Busca e Apreensão da motocicleta e por esse motivo a conduziria para a Delegacia de Polícia do município. Na delegacia, o Sgt RR PM Mat 15478-4/IPENEMERY LOPES DE FARIAS ratificou a versão apresentada ao sindicato, contudo não conseguiu prová-la, sendo o veículo apreendido em decorrência das irregularidades narradas na comunicação do CB PM Mat 14275-1/JOSÉ APARECIDO COSTA.

Diante do exposto, resolvo:

1. Discordar da solução do comandante da OME, por entender que houve cometimento de transgressão disciplinar por parte do 3º Sgt RRPM Mat. 601142-0/JOSÉ CARTEGYR BEZERRA e do Sgt RR PM Mat 15478-4/IPENEMERY LOPES DE FARIAS, o primeiro, por transitar com veículo com documento irregular, deixando de cumprir o disposto no Código de Trânsito Brasileiro. O segundo ao divulgar notícias falsas quando afirmou haver um Mandado de Busca e Apreensão do veículo em questão;

2. Determinar que sejam realizadas diligências complementares com objetivo de notificar os policiais militares envolvidos para apresentarem alegações finais sobre o fato a eles imputados;

3. Remeter cópia desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e ao Comandante do 3º BPM;

4. Determinar o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos a contar da data do recebimento desta decisão para conclusão das diligências complementares;

5. Publicar esta decisão no Boletim Interno da Diretoria de Pessoal.